



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 - Fone / Fax: (14) 3883-1661
CEP 18.590-000 - B O F E T E - Estado de São Paulo

Lei nº 1.804
de 15 de dezembro de 2004

Autoriza o Executivo Municipal a outorgar à TELEFÔNICA - TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A, a Concessão de Direito Real de Uso de imóvel pertencente à municipalidade, localizado na Agrovila no Bairro Baronesa e dá outras providências.

José Carlos Roder, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal de Bofete, autorizado a outorgar à TELEFÔNICA - TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº02.558.157/0001-62 e Inscrição Estadual sob o nº 108.383.949-112, localizada na Rua Araújo Leite nº 19-70 - 2º andar, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, Concessão de Direito Real de Uso de imóvel localizado na Agrovila no Bairro Baronesa.

Art. 2º- O imóvel a que se refere a outorga, mede 2,00 por 2,00 metros, totalizando a área de 4,00 metros quadrados, no mesmo imóvel onde se encontram construídos o Centro de Saúde e a Escola EMEFEI denominada Gabriel Tosi, localizado na Agrovila no Bairro Baronesa.

Art. 3º- A Concessão de Direito Real de Uso, de que trata esta Lei, será outorgada pelo prazo de até 10 (dez) anos, contados da lavratura do respectivo contrato, respeitadas as condições expressas nesta Lei e as constantes do instrumento que for lavrado, ficando reservado a Concedente o direito de reaver o imóvel no final da vigência do Contrato.

Art. 4º- A Empresa Concessionária competirá desenvolver no imóvel em questão, a implantação de Telefonia via Satélite (Orelhão).

Art. 5º- Competirá ainda à Concessionária, conservar e preservar o imóvel objeto da presente Lei, cujo Direito Real é outorgado.

Art. 6º- A Concessão de Direito Real de Uso outorgado na forma desta Lei, será considerada automaticamente nula e sem nenhum efeito no caso de dissolução da empresa Concessionária.

Art. 7º- Fica o Prefeito Municipal de Bofete, autorizado a assinar o competente Contrato de Concessão, na forma do artigo 3º desta Lei.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito em 15 de dezembro de 2004.

José Carlos Roder
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicada através de afixação em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Bofete, na data supra.

Benevides Sante Maracajá
Chefe da Lançadoria